



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020
DATA DE ABERTURA: 07/01/2021 ÀS 9h30min.
DATA DE EMISSÃO: 14/12/2020

O Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, nº 401, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, adiante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, **JOVANI DUARTE MENEZES**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 051/2020 de 10 de junho de 2020**, torna público que está instaurando processo de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos do art. 25 “caput” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1- DO OBJETO

É objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atendimento da população do Município de Braúnas/MG, que visa ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.825 de 24 de agosto de 2012 e conforme SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, nas características exigidas neste Edital, principalmente em relação ao Anexo I.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do presente credenciamento todos os laboratórios de prótese dentária interessados, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento.

2.2- As empresas que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado na Rua São Bento, nº 421, Centro, Braúnas/MG, para proceder ao credenciamento, sendo que o representante legal deverá entregar ao Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**” contendo na parte externa o nome do Presidente da CPL, nome do Estabelecimento, nome e número da modalidade. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da CPL, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.3- As empresas interessadas em participar deste CREDENCIAMENTO, deverão retirar o Edital e seus Anexos no site da Prefeitura Municipal de Braúnas, www.braunas.mg.gov.br link Licitações.

2.4- A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

2.5- Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Braúnas.

2.6- Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

2.7- Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores referenciada na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.825 de 24 de agosto de 2012 e conforme SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, sendo que será a Secretaria Municipal de Saúde que indicará todos os estabelecimento credenciados e o **USUÁRIO** que escolherá qual o contratado que lhe prestará o serviço.

2.8- É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, que deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braúnas.

3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

3.1- Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao da SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, relacionado no Anexo I do presente edital.

3.2- O agendamento dos serviços serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.3- A empresa credenciada será responsável pelo material necessário a execução dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer material imprescindível para a realização do procedimento.

3.4- As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim, na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as definições constantes no Termo de Referência do Anexo I deste Edital;

3.5- No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo de 05 (cinco) dias ao prestador para a sua correção e ajuste;

3.6- Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, encaminhando para a Secretaria Municipal de Saúde para providências;

4- DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1- O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação e proposta;
- c) Divulgação dos nomes das empresas habilitadas;
- d) Adjudicação e Ratificação.

9.2. A divulgação dos prestadores/fornecedores credenciados poderá ser feita pelos seguintes meios:

- a) Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG;
- b) Diário Oficial “on line” da Associação Mineira dos Municípios;
- c) Site: www.braunas.mg.gov.br link Licitações;

4.2-O Credenciamento será a partir de 07 de janeiro de 2021 às 9h30min e ficará disponível até 31/12/2021. A licitante poderá baixar o edital no site da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

Municipal de Braúnas www.braunas.mg.gov.br link Licitações ou poderá ser adquirido no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado na Rua São Bento, nº 421, Centro, Braúnas/MG.

5- DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1- Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

5.2- Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo VI), devidamente assinada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens e quantidades de interesse do licitante, vedada a remessa por fax ou e-mail:

5.3- Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, situada na Rua São Bento, nº 421, Centro, Braúnas/MG, em sua parte externa deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS – MG
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2020
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

5.4- A protocolização de proposta implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

5.5- A proposta (Anexo VI) deverá conter as seguintes informações e/ou elementos:

5.5.1- Razão Social e CNPJ da Empresa;

5.5.2- Endereço da unidade de atendimento aos usuários, com respectivo horário de funcionamento;

5.5.3- Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, aos preços da **TABELA SUS**.

5.4- Da Documentação:

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.1 - Habilitação Jurídica:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

- c)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor¹, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II com suas alterações;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.3 – Qualificação Técnica

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

b) Alvará de Funcionamento devidamente válido, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

b.1) Caso o Município da Proponente participante deste Credenciamento, não possua Vigilância Sanitária própria, será aceito o Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente mais próximo de sua sede.

c) Certificado de Inscrição da licitante participante da licitação no Conselho Regional de Odontologia - CRO;

d) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável pelos serviços.

5.4.4 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

5.4.5. Declaração de Caráter Geral

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo III;

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.**

c) Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal, funcionários com nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Braúnas (ver modelo no Anexo IX);

5.5- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.5.1- Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta:

a) Se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) Se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Com a validade vigente na data de abertura dos envelopes, a exceção dos documentos que não constem data de vencimento, tendo sua validade pelo prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de emissão;

d) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento ou para feitura de emenda ou correção, a qualquer título com exceção das ME/EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

5.6- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original², ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelos membros da CPL.

Obs: A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6- DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1- Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir.

6.2- Será desconsiderada a documentação que contrariar os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.3- Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

6.4- Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentarem corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

6.5- A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

6.6- Inspeccionar o estabelecimento da empresa interessada, visando averiguar se o mesmo possui condições, a segurança necessária para a execução desse tipo de serviço e a localização do mesmo;

6.7- Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação da Autoridade competente da Prefeitura Municipal de Braúnas;

6.8- Analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado da Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Braúnas.

6.9- Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que estas apresentem alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

6.10- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.11- A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito ao credenciamento**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

6.12- As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, com a respectiva consignação em ata.

7- DA CONTRATAÇÃO

7.1- O credenciado será contratado por valor do serviço, sendo este valor o da tabela SUS, com atendimento nas quantidades previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital. A convocação da empresa para atender no município dependerá da demanda. O atendimento se dará nas instalações da Empresa Credenciada.

7.2- Se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todas as empresas credenciadas, excetos os já convocados anteriormente;

7.3- O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (**Anexo VII**) por e-mail, ofício ou meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

7.4- Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, as empresas terão prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.5- O credenciamento da empresa não obriga o Município a efetuar sua contratação.

7.6- Para os serviços objeto deste credenciamento, o Secretário Municipal de Saúde ao realizar o planejamento mensalmente para escalas de atendimentos, procederá ao sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.

7.7- Os contratos a serem firmados por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados em conformidade com as leis vigentes;

7.7.1- O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

7.8- Quando o CREDENCIADO não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

7.9- As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

7.10- Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Braunas/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

7.11- O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

8- PREÇO, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

8.2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Fundo de Garantia por

8.3- Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

8.4 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5- Os prestadores credenciados deverão utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial/SUS, para realização do fechamento de sua produção mensal.

8.6- O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

8.7- O Município de Braúnas reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.8-. Nenhum pagamento será efetuado a(s) prestadora(s) de serviço(s) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.9- O valor estimado do presente Termo é de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) mensais**, tomando-se como base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas, o qual totaliza o valor de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, divisíveis entre os credenciados e os que vierem a ser credenciados.

8.10- As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas *DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.39.00 – Fonte 159 – Ficha 102.

9- DO PRAZO

9.1- O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

9.2- O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, de modo que, qualquer interessado que atender aos requisitos de habilitação, poderão credenciar-se junto ao Município, devendo-se, para isto, agendar a visita técnica descrita na alínea “b” do item 4 e providenciar a entrega do envelope com a documentação junto à CPL.

10. DESCRENCIAMENTO:

10.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

10.1.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

10.1.3. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Braúnas-MG;

10.1.4. Por qualquer motivos o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Braúnas for rescindido.

11- DO REAJUSTE

11.1- O valor dos serviços, fixados no presente credenciamento, conforme TABELA SUS, poderá ser corrigido, caso se tenha reajuste na TABELA, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.2- A revisão da tabela do SUS independerá de termo aditivo, bastando anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores e cópia da publicação no D.O.U., caso a alteração seja nos preços originados da tabela SUS ou no D.O.M, caso a alteração seja nos preços de complementação da tabela SUS.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 - Caberá a credenciada as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

12.1.1 - Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta;

12.1.2 - Respeitar os prazos fixados neste edital;

12.1.3 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral(is) no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;

12.1.4 - Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo Município;

12.1.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município de Braúnas, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

12.1.6 - Apresentar sempre que solicitado pelo Município, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

12.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Município contado a partir do recebimento formal da solicitação;

12.1.8 - O Município não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato;

12.1.9 - As solicitações para cumprimento do subitem 12.1.8, não gerarão novas ordens de fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de fornecimento correspondente;

12.1.10- Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo Município;

12.1.11 - Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;

12.1.12 – Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.

12.1.13 - Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Município, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

12.1.14 - Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;

12.1.15 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento;

12.1.16 - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento;

12.1.17 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

12.1.18 - Cumprir as normas definidas pelo Município quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

12.1.19 - Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência;

12.1.20 - Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12.1.21 - Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

12.1.22 - Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).

12.1.23 - Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia;

12.1.24. Comprovar, no ato da assinatura do credenciamento, apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde.

13- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1- São obrigações do MUNICÍPIO, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

13.2- Promover, por intermédio da Secretaria de Saúde dos serviços ou de servidor (es) designado(s)/informado(s), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Credenciada.

13.3- Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela (Contratada) fornecidos.

13.4- Realizar o pagamento a Contratada, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste Edital.

13.5- Notificar, por escrito, a credenciada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

13.6- Elaborar listagem com os laboratórios credenciados que ficará à disposição dos usuários para livre escolha.

14- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1.1- Para as etapas relativas à confecção das próteses, o prestador terá 15 (quinze) dias úteis para a entrega das mesmas confeccionados para o Município;

14.1.2- Para correções e ajustes, o prestador terá 07 (sete) dias úteis para a devolução ao Município.

14.1.3- No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

14.1.4. A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador no anexo VI deste edital;

14.1.5- Somente após a assinatura do Termo com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão entrar em produção;

14.1.6- As Próteses deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

14.1.6.1- Confeção de moldeira individual;

14.1.6.2- Confeção de chapa de prova e planos de cera;

14.1.6.3- Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;

14.1.6.4- Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

14.1.7- As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;

14.1.8- Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente e/ou superior.

14.1.9- As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas, e/ou superior;

14.1.10- Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo dentista especialista;

14.1.11- Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;

14.1.12- Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

14.1.13- Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

14.1.14- Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.1.15- A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; Sendo que o sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

14.1.16- Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pelo Município, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador.

14.1.17- Todos os prestadores credenciados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

14.1.18- Garantia:

14.1.18.1- O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 06 (seis) meses.

14.1.18.2- A Secretaria de Saúde do Município de Braúnas não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso.

14.1.19- O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

14.1.20- O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia).

14.1.21- Os dentes devem seguir cor e tamanho que o cirurgião dentista determinar e devem ser de boa qualidade, boa estética e que não sofra alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes.

15- DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores;

15.3- O presente credenciamento poderá ser rescindido, quer, pela inexecução das obrigações pactuadas, quer, pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

b) Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

c) judicial, nos termos da Lei.

15.4- Permanecem garantidos os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

16- CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

16.1- As empresas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato (minuta do contrato) ANEXO VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

16.2- No caso de haver mais de um Credenciado para realização dos serviços, será realizado sorteio aleatório pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo contratado o primeiro sorteado para que atue no município acatando o regramento da Secretaria Municipal de Saúde e caso haja necessidade serão realizados novos sorteios.

16.3- Para os serviços a Secretaria Municipal de Saúde ao realizar o planejamento dos serviços, procederá ao sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.

17- DOS RECURSOS

17. 1- Das decisões proferidas pela Prefeitura Municipal de Braúnas-MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

17.2- O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Assessoria Técnica de Licitações e endereçado a esta, podendo ser encaminhado também por fac-símile ou pelo email: licitacao@braunas.mg.gov.br.

18- DAS PENALIDADES

18.1- Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

18.2- Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1- Advertência;

18.2.2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

18.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

18.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes, e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior

18.3- Quando aplicada a multa de que se trata este item, poderá o(a) CREDENCIADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19- PARTES INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

19.1- Integram o presente credenciamento a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, assim como a minuta de contrato, naquilo que não conflitarem com este.

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- Serão credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências deste Edital, sendo permitido, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, o ingresso de novos interessados no sistema de credenciamento.

20.2- Somente poderá manifestar-se em nome de participante, no decurso dos trabalhos, seu dirigente, preposto ou procurador munido de credenciamento hábil.

20.3- O agendamento dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo única e exclusivamente a ele a escolha da empresa credenciada.

20.4- O Município se reserva o direito de, por despacho fundamentado:

20.4.1- Revogar o presente procedimento, em razão de fatos supervenientes à sua abertura.

20.4.2- Anular o procedimento, total ou parcialmente em razão de ilegalidade.

20.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Saúde, em despacho fundamentado.

20.6- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

20.7- A Prefeitura Municipal de Braúnas-MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

21- DO FORO

21.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mesquita/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

21.2- Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
- Anexo IV – Procuração;
- Anexo V – Declaração de recursos humanos e materiais;
- Anexo VI – Modelo de Proposta;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

- Anexo VIII – Modelo de Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com o Município de Braúnas;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Braúnas/MG, 14 de dezembro de 2020.

Josué Carlos Santana
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-INEXIGIBILIDADE Nº 0012020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020

1 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atendimento da população do Município de Braúnas/MG, que visa ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.825 de 24 de agosto de 2012 e conforme SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas, com a contratação de prestação de serviços de laboratório de próteses dentárias totais e parciais, superior e inferior. Visa também suprir as necessidades de manutenção da saúde bucal no Município de Braúnas/MG, considerando que por meio da Política Nacional de Saúde Bucal através do Programa Federal Brasil Sorridente, que tem promovido a reorganização das práticas e da Rede de Atenção à Saúde, com ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, através dos serviços de Reabilitação Protética ofertada por meio de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que visa suprir uma grande necessidade da população brasileira, sendo que as despesas com os serviços serão custeados com recursos provenientes do Programa Brasil Sorridente. O Município foi contemplado pela Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014, com recursos para confecção de prótese dentária nos LRPD.

2.2. “Credenciamento de estabelecimentos para atenderem a demanda da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos munícipes. O credenciamento é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações.”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1- Para as etapas relativas à confecção das próteses, o prestador terá 15 (quinze) dias úteis para a entrega das mesmas confeccionados para o Município;

3.1.2- Para correções e ajustes, o prestador terá 07 (sete) dias úteis para a devolução ao Município.

3.1.3- No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

3.1.4. A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador no anexo VI deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

- 3.1.5- Somente após a assinatura do Termo com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão entrar em produção;
- 3.1.6- As Próteses deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:
- 3.1.6.1- Confeção de moldeira individual;
- 3.1.6.2- Confeção de chapa de prova e planos de cera;
- 3.1.6.3- Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- 3.1.6.4- Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.
- 3.1.7- As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;
- 3.1.8- Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente e/ou superior.
- 3.1.9- As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas, e/ou superior;
- 3.1.10- Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo dentista especialista;
- 3.1.11- Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;
- 3.1.12- Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.13- Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 3.1.14- Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.15- A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; Sendo que o sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;
- 3.1.16- Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

mesmas serão consideradas concluídas pelo Município, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador.

3.1.17- Todos os prestadores credenciados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;

3.1.18- Garantia:

3.1.18.1- O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 06 (seis) meses.

3.1.18.2- A Secretaria de Saúde do Município de Braúnas não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso.

3.1.19- O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

3.1.20- O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia).

3.1.21- Os dentes devem seguir cor e tamanho que o cirurgião dentista determinar e devem ser de boa qualidade, boa estética e que não sofra alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes.

3.1.22. O valor estimado para o prazo de 12 (doze) meses é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), sendo este o valor total a ser gasto com todos os credenciados envolvidos.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a estipular valor a ser pago os quais serão os da Tabela SUS que poderão ser consultados através do link:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/relatorio/procedimentoAtributos/publicados>

4.2. Todos os itens/serviços deverão atender às normas vigentes e, em especial aquelas exigidas para cada tipo de item.

4.3. No preenchimento da Proposta, os valores unitários devem estar de acordo com a Tabela SUS.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ENTRE OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS - DA CONTRATAÇÃO

A distribuição dos pedidos de fornecimento por estabelecimento será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, usando como critério de escolha, a escolha do usuário. A distribuição dos pedidos dos serviços considerará ainda, a capacidade instalada de cada credenciado de modo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

proporcione uma estrutura suficiente para executar o objeto do credenciamento, levando-se em conta o serviço a ser realizado.

O acesso da população aos serviços a serem contratados, será feito exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciado será contratado por valor por procedimento, sendo este valor o da tabela estipulada abaixo, com atendimento de acordo com a demanda. A quantidade de serviços aqui estipulados para serem credenciados dependerá da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os atendimentos serão nos estabelecimentos próprios da Credenciada.

Se não for convocados todos os estabelecimentos em sua totalidade de itens credenciados ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os estabelecimentos credenciados, excetos os já convocados anteriormente;

O Município convocará os estabelecimentos credenciados para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VII), por meio de instrumento de convocação por email e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os estabelecimentos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Os contratos a serem firmados terão vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

OBS.: A EMPRESA QUE SE CREDENCIAR DO PRESENTE CERTAME DEVERÁ ESTABELECEER FILIAL COM CNPJ E POSTO DE COLETA NA SEDE DA LICITANTE, OU SEJA, NO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, RESPEITANDO AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO PERMITIRÁ A UTILIZAÇÃO DE SUAS DEPENDÊNCIAS E NÃO FORNECERÁ QUALQUER TIPO DE MATERIAL E/OU FUNCIONÁRIO PARA OS SERVIÇOS.

6- DO PREÇO

6.1. O Município pagará aos estabelecimentos credenciados, os valores referenciada na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.825 de 24 de agosto de 2012.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIADA

7.1- DA CREDENCIADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

7.1 - Caberá a credenciada as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

7.1.1 - Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta;

7.1.2 - Respeitar os prazos fixados neste edital;

7.1.3 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral(is) no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;

7.1.4 - Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo Município;

7.1.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município de Braúnas, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.1.6 - Apresentar sempre que solicitado pelo Município, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Município contado a partir do recebimento formal da solicitação;

7.1.8 - O Município não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato;

7.1.9 - As solicitações para cumprimento do subitem 7.1.8, não gerarão novas ordens de fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de fornecimento correspondente;

7.1.10- Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo Município;

7.1.11 - Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;

7.1.12 – Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.

7.1.13 - Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Município, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

7.1.14 - Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;

7.1.15 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

7.1.16 - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento;

7.1.17 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

7.1.18 - Cumprir as normas definidas pelo Município quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

7.1.19 - Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência;

7.1.20 - Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.1.21 - Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

7.1.22 - Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).

7.1.23 - Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia;

7.1.24. Comprovar, no ato da assinatura do credenciamento, apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde.

7.2- DO CONTRATANTE

7.2.1. São obrigações do MUNICÍPIO, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto contratado:

7.2.2. Promover, por intermédio da Secretaria de Saúde dos serviços ou de servidor (es) designado(s)/informado(s), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Credenciada.

7.2.3. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela (Contratada) fornecidos.

7.2.4. Realizar o pagamento a Credenciada, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos no Contrato.

7.2.5. Notificar, por escrito, a credenciada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

7.2.6. Elaborar listagem com os laboratórios credenciado que ficará à disposição dos usuários para livre escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

9- DEMAIS INFORMAÇÕES

9.1. A distribuição dos procedimentos por estabelecimento será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, usando como critério o fornecimento de guias de autorização em número proporcional ao número de usuários de cada Unidade de Saúde do Município, cabendo ao dentista de cada unidade, definir através das tabelas de procedimentos credenciados qual laboratório ele dará o pedido, pois dependerá dos itens credenciados pelos laboratórios em cima das tabelas do SUS e das aqui relacionadas; entretanto, caso haja grande demanda a secretaria poderá distribuir igualmente ou em função de capacidade instalada, as demandas entre os estabelecimentos que dispuserem de vagas no momento da necessidade do paciente. O acesso da população aos serviços a serem credenciados, será feito exclusivamente pela guia de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Demais informações estão inseridas no Edital e/ou diretamente na sala da CPL situada na Rua São Bento, nº 421, Centro, Braúnas/MG, no horário de 10:00hs as 15:00hs.

10 - RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD.	VALOR UNIT.	QTD ANUAL
01	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	07.01.07.009-9	150,00	63
02	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	07.01.07.010-2	150,00	63
03	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	07.01.07.012-9	150,00	63
04	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	07.01.07.013-7	150,00	63

As nomenclaturas dos procedimentos poderão ser conferidas conforme Código SUS.

07.01.07.009-9 PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL

PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA INFERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARA QUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUÍDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES.

07.01.07.010-2 PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL

PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA SUPERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARA QUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUÍDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

07.01.07.012-9 PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR

PRÓTESE SUPTADA PELA MUCOSA QUE REVESTE O OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIVÍDUOS QUE PERDERAM TODOS OS ELEMENTOS DENTÁRIOS DA ARCADA INFERIOR. ESTE TIPO DE REABILITAÇÃO TEM O OBJETIVO DE PERMITIR O DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO, COMO FONAÇÃO E MASTIGAÇÃO, BEM COMO OFERECER CONFORTO E UMA APARÊNCIA ESTÉTICA ACEITÁVEL

07.01.07.013-7 PRÓTESE TOTAL MAXILAR

RÓTESE SUPTADA PELA MUCOSA QUE REVESTE O OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIVÍDUOS QUE PERDERAM TODOS OS ELEMENTOS DENTÁRIOS DA ARCADA SUPERIOR. ESTE TIPO DE REABILITAÇÃO TEM O OBJETIVO DE PERMITIR O DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO, COMO FONAÇÃO E MASTIGAÇÃO, BEM COMO OFERECER CONFORTO E UMA APARÊNCIA ESTÉTICA ACEITÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOSUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, ___ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO III - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no **Credenciamento Público nº 001/2020**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO IV – PROCURAÇÃO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020

PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____nº _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, com CPF nº _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação do **Credenciamento Público nº 001/2020 – Processo nº 043/2020**, formulada pelo Município de Braúnas/MG.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO V

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., declara que concorda em prestar os serviços de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, constantes na tabela SUS, anexa ao Edital de **Credenciamento Público nº 001/2020 – Processo nº 043/2020**, que disponibilizará recursos humanos e materiais bem como atenderá a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira à sexta, se necessário aos sábados, domingos e feriados.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Braúnas/MG

A/C Presidente da CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD.	VALOR UNIT.	QTD ANUAL
01	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	07.01.07.009-9	150,00	
02	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	07.01.07.010-2	150,00	
03	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	07.01.07.012-9	150,00	
04	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	07.01.07.013-7	150,00	

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Braúnas/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n.º 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Entre o **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, com sede na Rua São Bento n.º 401, Centro em Braúnas - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.307.389/0001-88, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito **JOVANI DUARTE MENEZES**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, e estabelecida _____ n.º ____, na cidade _____, neste ato representado por _____, CI n.º _____, CPF n.º _____, residente em _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, tendo em vista o Edital de **Credenciamento Público nº 001/2020, Processo nº 043/2020**, nos termos do Art. 25 “ Caput “ da Lei nº 8.666/93, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atendimento da população do Município de Braúnas/MG, que visa ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal, constantes na tabela SUS, para atender o Município de Braúnas/MG, conforme o Edital de **Credenciamento Público nº 001/2017**, e seus anexos.

02 - DO PRAZO

2.1- O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2- O prazo para início da prestação de serviços não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, após a expedição da Ordem de Serviço.

03 - DA FISCALIZAÇÃO

3.1- A CRENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do CONTRATANTE quanto à segurança, regularidade e eficiência da prestação de serviços, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria Municipal de Saúde.

04 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O CONTRATANTE pagará à CRENCIADA, mensalmente, até no máximo de 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, o total devido, após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde da Nota Fiscal/Fatura apresentada na Secretaria de Fazenda/Tesouraria, conforme minuta de contrato.

4.2- Para efeito de pagamento, e considerando que a tabela utilizada no presente CREDENCIAMENTO é a do SUS, o MUNICIPIO poderá utilizar recursos do SUS para o pagamento dos valores referente aos preços praticados pelo SUS.

4.3- O CRENCIADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

4.3.1- Nota Fiscal de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

4.4- Estima-se o valor deste contrato em R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)

05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 - Caberá a credenciada as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

5.1.1 - Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos e de acordo com sua proposta;

5.1.2 - Respeitar os prazos fixados neste contrato;

5.1.3 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral(is) no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;

5.1.4 - Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo Contratante;

5.1.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

5.1.6 - Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

5.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante contado a partir do recebimento formal da solicitação;

5.1.8 - O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato;

5.1.9 - As solicitações para cumprimento do subitem 5.1.8, não gerarão novas ordens de fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de fornecimento correspondente;

5.1.10- Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo Contratante;

5.1.11 - Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;

5.1.12 – Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.

5.1.13 - Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

5.1.14 - Atender o Contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

5.1.15 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento;

5.1.16 - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento;

5.1.17 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

5.1.18 - Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

5.1.19 - Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência;

5.1.20 - Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

5.1.21 - Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

5.1.22 - Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).

5.1.23 - Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia;

5.1.24. Comprovar, no ato da assinatura do credenciamento, apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto contratado:

6.2- Promover, por intermédio da Secretaria de Saúde dos serviços ou de servidor (es) designado(s)/informado(s), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Credenciada.

6.3- Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela (Contratada) fornecidos.

6.4- Realizar o pagamento a Credenciada, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

6.5- Notificar, por escrito, a credenciada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

6.6- Elaborar listagem com os laboratórios credenciado que ficará à disposição dos usuários para livre escolha.

07 - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

7.1- Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos/materiais e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

7.2- Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

7.3- Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1- O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, iniciando-se em e terminando em, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e com suas posteriores alterações.

9 - DO ADITAMENTO

9.1- O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais, de que decorra de variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalizará em Termo Aditivo.

9.2- O valor dos serviços, fixados no presente credenciamento, conforme TABELA SUS, poderá ser corrigido, caso se tenha reajuste na TABELA.

9.3- A revisão da tabela do SUS independerá de termo aditivo, bastando anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores e cópia da publicação no D.O.U., caso a alteração seja nos preços originados da tabela SUS ou no D.O.M., caso a alteração seja nos preços de complementação da tabela SUS.

10 - DO REAJUSTE

10.1- O valor dos serviços, fixados no presente credenciamento, conforme TABELA SUS, poderá ser corrigido, caso se tenha reajuste na TABELA, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2- A revisão da tabela do SUS independerá de termo aditivo, bastando anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores e cópia da publicação no D.O.U., caso a alteração seja nos preços originados da tabela SUS ou no D.O.M, caso a alteração seja nos preços de complementação da tabela SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

11 - DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

11.2- Advertência;

11.3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

11.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

11.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes, e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

11.6-- Quando aplicada a multa de que se trata este item, poderá o(a) CREDENCIADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

12.2- Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores;

12.3-. O presente credenciamento poderá ser rescindido, quer, pela inexecução das obrigações pactuadas, quer, pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

c) judicial, nos termos da Lei.

12.4- Permanecem garantidos os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

13 - DA RESOLUÇÃO

13.1- Constituem condições resolutivas deste contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

- a) a prestação dos serviços, de acordo com as exigências do Município;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- O recurso necessário ao atendimento das despesas correrá à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.05.02.10.301.0014.2036.3.3.90.39.00 – Fonte 102 – Ficha 159

15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1- Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

15.2- A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

16 - DO REGIME LEGAL

16.1- O presente contrato e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Mesquita para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Braúnas/MG, de de 2020.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal
Contratante

Credenciada

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo
PROGER – Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF Nº:

2- _____
CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS SÓCIOS E NEM EM SEU QUADRO PESSOAL, FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Braúnas.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)